



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0345

sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone: (17) 3637-8700

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02 A 21:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2022

PÁGINA 22:

SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO
SETOR DE LICITAÇÃO/ 2º TERMO ADITIVO

PÁGINA 23:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PROCESSO Nº 1146/2022, LICITAÇÃO Nº 079/2022,
DISPENSA Nº 022/2022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 1



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2022

PROCESSO Nº 973/2022, LICITAÇÃO Nº 077/2022, PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 039/2022, EDITAL Nº 055/2022

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita sob o CNPJ nº 45.746.112/0001-24, situada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Bairro Centro, CEP: 15.355-000, no município de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, doravante denominada Órgão Gerenciador e de outro lado a empresa **W.A. Comércio de Medicamentos Ltda-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 43.232.006/0001-05 e Inscrição Estadual nº 438.558.396.111, com sede na Rua Major Eliziário de Camargo Barbosa, nº 133, Bairro Jardim Vila Hípica, CEP: 17.520-440, no município de Marília-SP, neste ato representada pelo seu Proprietário, o Sr. Aluisio da Silva Lamin, portador do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Marília-SP, doravante denominada Fornecedor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial (RP) nº 039/2022, Processo nº 973/2022, Licitação nº 077/2022**, procedendo ao registro do preço do primeiro colocado, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Guzolândia-SP, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de uso de forma parcelada**, conforme o detalhamento e especificações técnicas constantes do edital, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VALIDADE

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

It.	Qt.	Un.	Descrição	Marca	Vr Unit.	Vr Total
01	2.250	amp	Acetato de betametasona 3mg/ml + fosfato dissódico de betametasona + 3mg/ml, ampola com 1ml	União Química	R\$ 15,15	R\$ 34.087,50
02	250	amp	Acetato de betametasona 3mg/ml + fosfato dissódico de betametasona + 3mg/ml, ampola com 1ml	União Química	R\$ 15,15	R\$ 3.787,50
04	30	amp	Adenosina 03mg/ml, IV, ampola com 02ml	Hypofarma	R\$ 17,00	R\$ 510,00
06	50	amp	Água para injeção, ampola com 10ml	Farmarin	R\$ 0,70	R\$ 35,00
07	450	amp	Algestona acefetonida 150mg/ml + enantato de estradiol 10mg/ml, ampola com 1ml	EMS	R\$ 14,20	R\$ 6.390,00
08	50	amp	Algestona acefetonida 150mg/ml + enantato de estradiol 10mg/ml, ampola com 1ml	EMS	R\$ 14,20	R\$ 710,00
16	200	amp	Butilbrometo de escopolamina 4mg/ml + dipirona sódica 500mg/ml, ampola com 5ml	Hipolabor	R\$ 3,40	R\$ 680,00
22	100	amp	Cloreto de potássio 19,1%, ampola com 10ml	Equiplax	R\$ 0,95	R\$ 95,00
30	100	flac	Dipropionato de beclometasona 400mcg/ml, solução para inalação, flaconete com 2ml	Chiesi	R\$ 9,00	R\$ 900,00
31	450	amp	Ferro polimaltosado 50mg/ml, IM, ampola com 2ml	Blau	R\$ 13,93	R\$ 6.268,50
32	50	amp	Ferro polimaltosado 50mg/ml, IM, ampola com 2ml	Blau	R\$ 13,93	R\$ 696,50
34	500	amp	Frutose 5%, ampola com 10ml	Cristalia	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
35	900	amp	Furosemida 10mg/ml, ampola com 2ml	Hypofarma	R\$ 2,45	R\$ 2.205,00
36	100	amp	Furosemida 10mg/ml, ampola com 2ml	Hypofarma	R\$ 2,45	R\$ 245,00
37	180	amp	Haloperidol decanoato 70,52mg/ml, ampola com 1ml	Cristalia	R\$ 8,05	R\$ 1.449,00
38	20	amp	Haloperidol decanoato 70,52mg/ml, ampola com 1ml	Cristalia	R\$ 8,05	R\$ 161,00
43	30	cp	Sulfato de morfina 10mg	Cristalia	R\$ 1,00	R\$ 30,00
45	30	amp	Tramadol 50mg/ml, ampola com 2ml	Teuto	R\$ 8,55	R\$ 256,50



2.2. O valor total registrado na presente Ata é de **RS 62.506,50 (sessenta e dois mil e quinhentos e seis reais e cinquenta centavos).**

2.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, quando será encerrado mesmo que exista saldo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Guzolândia não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. É incabível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro na Ata de Registro de Preço, cabendo apenas o cancelamento do preço registrado, condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores da ocorrência de álea econômica extraordinária, em requerimento apresentado obrigatoriamente após a expiração do prazo de validade das propostas fixado no instrumento convocatório, sendo assim convocado os demais fornecedores, na ordem de classificação, para manifestação de interesse, sem nenhum prejuízo as partes.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

3.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

3.2.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, e cancelar o preço registrado para o item, quando frustrada a negociação, respeitado a Ata firmada;

3.2.3. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o objeto do preço negociado.

3.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

3.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.4.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

3.4.3. Presentes razões de interesse público.

3.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

3.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

3.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em Imprensa Oficial do Município.

3.8. No caso de a empresa detentora da Ata encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

3.9. A rescisão das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

3.10. O Órgão Gerenciador, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais Licitantes, para que mediante negociação e concordância, assumam o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O fornecedor deverá entregar dos medicamentos desta licitação de forma parcelada, conforme Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, em até **15 (quinze) dias**, contados da solicitação do município, que será emitida pelo **Departamento Municipal de Saúde**, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.



4.2. A entrega dos medicamentos objeto desta licitação deverá ser feita no Departamento municipal de Saúde, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas no item 13.2., acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e na respectiva ata de Registro de Preço.

4.4. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:

4.4.1. Teor e dose dos princípios ativos;

4.4.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

4.4.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.5. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.6. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.7. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.8. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.9. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.11. Por ocasião da entrega dos medicamentos objeto desta licitação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

4.15. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até **15 (quinze) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos medicamentos solicitados, de acordo com o recurso Municipal (próprio), Estadual, Federal e disponibilidade financeira.

5.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica do fornecedor (**pessoa jurídica**), para isso, deverá informar a conta bancária de sua titularidade de preferência do **Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal**.

5.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas.

5.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

5.5. Eventual aquisição onerará verba Municipal (própria), Estadual e Federal constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

5.6. O(s) pagamento(s) obedecerá(ão) a(s) respectiva(s) Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

5.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

5.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de Nota de Empenho e/ ou Autorização de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO

7.1. O acompanhamento da Ata de Registro de Preços será realizada pela Prefeitura de Guzolândia, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4. A Prefeitura Municipal de Guzolândia, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão.

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao fornecedor:

9.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

9.2.1.1. 1% (um por cento) do valor total registrado, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

9.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor total registrado, pela rescisão sem justo motivo, por parte do fornecedor;

9.2.1.3. O montante de multas aplicadas ao fornecedor não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor total dos preços registrados, caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir a Ata de Registro de Preços mediante notificação;



9.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data do transito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.

9.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do fornecedor, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Município de Guzolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

9.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Compra, Nota de Empenho ou assinar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

9.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável do fornecedor, registrado em ata;

9.3.5. Não manter a proposta após a homologação;

9.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

9.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

9.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

9.3.9. Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;

9.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do fornecedor, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do fornecedor, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do fornecedor.

9.6. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Guzolândia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflâma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 21 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Jurídico

FORNECEDOR:

W.A. Comércio de Medicamentos Ltda-EPP

Aluisio da Silva Lamin

RG. nº [REDACTED]



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2022

PROCESSO Nº 973/2022, LICITAÇÃO Nº 077/2022, PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 039/2022, EDITAL Nº 055/2022

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita sob o CNPJ nº 45.746.112/0001-24, situada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Bairro Centro, CEP: 15.355-000, no município de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, doravante denominada Órgão Gerenciador e de outro lado a empresa **Pro-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli**, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.159.591/0001-68 e Inscrição Estadual nº 10.358.514-1, com sede na Rua São Paulo, nº 39, Bairro Medeiros, CEP: 75.900-036, no município de Rio Verde-GO, neste ato representada pelo seu Proprietário, o Sr. Cleidson Godoy de Oliveira, portador do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Rio Verde-GO, doravante denominada Fornecedor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial (RP) nº 039/2022, Processo nº 973/2022, Licitação nº 077/2022**, procedendo ao registro do preço do primeiro colocado, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Guzolândia-SP, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual **quisição e fornecimento de medicamentos de uso de forma parcelada**, conforme o detalhamento e especificações técnicas constantes do edital, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VALIDADE

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

It.	Qt.	Un.	Descrição	Marca	Vr Unit.	Vr Total
03	270	amp	Adenosina 03mg/ml, IV, ampola com 02ml	Hipolabor	R\$ 11,00	R\$ 2.970,00
05	450	amp	Água para injeção, ampola com 10ml	Isofarma	R\$ 0,42	R\$ 189,00
09	900	amp	Aminofilina 24mg/ml, ampola com 10ml	Farmace	R\$ 11,88	R\$ 10.692,00
15	1.800	amp	Butilbrometo de escopolamina 4mg/ml + dipirona sódica 500mg/ml, ampola com 5ml	Hipolabor	R\$ 2,82	R\$ 5.076,00
21	900	amp	Cloreto de potássio 19,1%, ampola com 10ml	Isofarma	R\$ 0,725	R\$ 652,50
25	2.250	amp	Dimenidrinato 3mg/ml + frutose 100mg/ml + glicose 100mg/ml + vitamina B6 5mg/ml, ampola com 10ml	Takeda	R\$ 11,77	R\$ 26.482,50
29	900	flac	Dipropionato de beclometasona 400mcg/ml, solução para inalação, flaconete com 2ml	Chiesi	R\$ 7,73	R\$ 6.957,00
39	05	pote	Sulfadiazina de prata creme 1%, pote contendo 400g	Cristalia	R\$ 40,40	R\$ 202,00
42	270	cp	Sulfato de morfina 10mg	Cristalia	R\$ 0,86	R\$ 232,20
44	270	amp	Tramadol 50mg/ml, ampola com 2ml	Hipolabor	R\$ 5,45	R\$ 1.471,50

2.2. O valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 54.924,70 (cinquenta e quatro mil e novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)**.

2.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, quando será encerrado mesmo que exista saldo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Guzolândia não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma



das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. É incabível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro na Ata de Registro de Preço, cabendo apenas o cancelamento do preço registrado, condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores da ocorrência de álea econômica extraordinária, em requerimento apresentado obrigatoriamente após a expiração do prazo de validade das propostas fixado no instrumento convocatório, sendo assim convocado os demais fornecedores, na ordem de classificação, para manifestação de interesse, sem nenhum prejuízo as partes.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

3.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

3.2.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, e cancelar o preço registrado para o item, quando frustrada a negociação, respeitado a Ata firmada;

3.2.3. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o objeto do preço negociado.

3.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

3.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.4.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

3.4.3. Presentes razões de interesse público.

3.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

3.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

3.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em Imprensa Oficial do Município.

3.8. No caso de a empresa detentora da Ata encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

3.9. A rescisão das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

3.10. O Órgão Gerenciador, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais Licitantes, para que mediante negociação e concordância, assumam o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O fornecedor deverá entregar dos medicamentos desta licitação de forma parcelada, conforme Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, em até **15 (quinze) dias**, contados da solicitação do município, que será emitida pelo **Departamento Municipal de Saúde**, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega dos medicamentos** objeto desta licitação **deverá ser feita no Departamento municipal de Saúde, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzelândia-SP**, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas no item 13.2., acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e na respectiva ata de Registro de Preço.

4.4. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:

4.4.1. Teor e dose dos princípios ativos;



4.4.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes):

4.4.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.5. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.6. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.7. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.8. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.9. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.11. Por ocasião da entrega dos medicamentos objeto desta licitação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

4.15. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até **15 (quinze) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos medicamentos solicitados, de acordo com o recurso Municipal (próprio), Estadual, Federal e disponibilidade financeira.

5.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica do fornecedor (**pessoa jurídica**), para isso, deverá informar a conta bancária de sua titularidade de preferência do **Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal**.

5.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas.

5.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

5.5. Eventual aquisição onerará verba Municipal (própria), Estadual e Federal constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.



5.6. O(s) pagamento(s) obedecerá(ão) a(s) respectiva(s) Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

5.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

5.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de Nota de Empenho e/ ou Autorização de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO

7.1. O acompanhamento da Ata de Registro de Preços será realizada pela Prefeitura de Guzolândia, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4. A Prefeitura Municipal de Guzolândia, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão.

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao fornecedor:

9.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

9.2.1.1. 1% (um por cento) do valor total registrado, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

9.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor total registrado, pela rescisão sem justo motivo, por parte do fornecedor;

9.2.1.3. O montante de multas aplicadas ao fornecedor não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor total dos preços registrados, caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir a Ata de Registro de Preços mediante notificação;

9.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data do trânsito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.

9.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do fornecedor, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Município de Guzolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

9.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Compra, Nota de Empenho ou assinar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

9.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável do fornecedor, registrado em ata;

9.3.5. Não manter a proposta após a homologação;



- 9.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- 9.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- 9.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- 9.3.9. Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
- 9.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do fornecedor, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do fornecedor, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
- 9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do fornecedor.
- 9.6. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 9.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Guzolândia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflândia-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 21 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Jurídico

FORNECEDOR:

Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli

Cleidson Godoy de Oliveira

R.G. nº [REDACTED]



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2022

PROCESSO Nº 973/2022, LICITAÇÃO Nº 077/2022, PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 039/2022, EDITAL Nº 055/2022

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita sob o CNPJ nº 45.746.112/0001-24, situada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Bairro Centro, CEP: 15.355-000, no município de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, doravante denominada Órgão Gerenciador e de outro lado a empresa **Medical Prime Comércio, Importação e Exportação de Produtos para Saúde Ltda-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.610.628/0001-19 e Inscrição Estadual nº 130.977.485.119, com sede na Rua do Horto, nº 235, 1º e 2º andar, Bairro Horto Florestal, CEP: 02.377-000, no município de São Paulo-SP, neste ato representada por sua Sócia Diretora, a Sra. Rita de Cassia Santana, portadora do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Complemento [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de São Paulo-SP, doravante denominada Fornecedor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial (RP) nº 039/2022, Processo nº 973/2022, Licitação nº 077/2022**, procedendo ao registro do preço do primeiro colocado, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Guzolândia-SP, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de uso de forma parcelada**, conforme o detalhamento e especificações técnicas constantes do edital, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VALIDADE

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

It.	Qt.	Un.	Descrição	Marca	Vr Unit.	Vr Total
10	100	amp	Aminofilina 24mg/ml, ampola com 10ml	Farmace	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
17	2.700	amp	Ceftriaxona sódica 1g, IM, pó para solução injetável	Fresenius	R\$ 7,759	R\$ 20.949,30
18	300	amp	Ceftriaxona sódica 1g, IM, pó para solução injetável	Fresenius	R\$ 7,759	R\$ 2.327,70

2.2. O valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 24.477,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e setenta e sete reais)**.

2.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, quando será encerrado mesmo que exista saldo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Guzolândia não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. É incabível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro na Ata de Registro de Preço, cabendo apenas o cancelamento do preço registrado, condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores da ocorrência de álea econômica extraordinária, em requerimento apresentado obrigatoriamente após a expiração do prazo de validade das propostas fixado no instrumento



convocatório, sendo assim convocado os demais fornecedores, na ordem de classificação, para manifestação de interesse, sem nenhum prejuízo as partes.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

3.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

3.2.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, e cancelar o preço registrado para o item, quando frustrada a negociação, respeitado a Ata firmada;

3.2.3. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o objeto do preço negociado.

3.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

3.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.4.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

3.4.3. Presentes razões de interesse público.

3.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

3.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

3.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em Imprensa Oficial do Município.

3.8. No caso de a empresa detentora da Ata encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

3.9. A rescisão das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

3.10. O Órgão Gerenciador, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais Licitantes, para que mediante negociação e concordância, assumam o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O fornecedor deverá entregar dos medicamentos desta licitação de forma parcelada, conforme Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, em até **15 (quinze) dias**, contados da solicitação do município, que será emitida pelo **Departamento Municipal de Saúde**, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega dos medicamentos objeto desta licitação deverá ser feita no Departamento municipal de Saúde, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP,** correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas no item 13.2., acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e na respectiva ata de Registro de Preço.

4.4. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:

4.4.1. Teor e dose dos princípios ativos;

4.4.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

4.4.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.5. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos



laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.6. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.7. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.8. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.9. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.11. Por ocasião da entrega dos medicamentos objeto desta licitação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

4.15. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até **15 (quinze) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos medicamentos solicitados, de acordo com o recurso Municipal (próprio), Estadual, Federal e disponibilidade financeira.

5.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica do fornecedor (**pessoa jurídica**), para isso, deverá informar a conta bancária de sua titularidade de preferência do **Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal**.

5.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas.

5.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

5.5. Eventual aquisição onerará verba Municipal (própria), Estadual e Federal constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

5.6. O(s) pagamento(s) obedecerá(ão) a(s) respectiva(s) Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

5.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

5.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de Nota de Empenho e/ou Autorização de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO

7.1. O acompanhamento da Ata de Registro de Preços será realizada pela Prefeitura de Guzolândia, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4. A Prefeitura Municipal de Guzolândia, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão.

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao fornecedor:

9.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

9.2.1.1. 1% (um por cento) do valor total registrado, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

9.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor total registrado, pela rescisão sem justo motivo, por parte do fornecedor;

9.2.1.3. O montante de multas aplicadas ao fornecedor não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor total dos preços registrados, caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir a Ata de Registro de Preços mediante notificação;

9.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data do trânsito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.

9.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do fornecedor, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Município de Guzolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

9.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Compra, Nota de Empenho ou assinar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

9.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável do fornecedor, registrado em ata;

9.3.5. Não manter a proposta após a homologação;

9.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

9.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

9.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

9.3.9. Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;

9.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do fornecedor, graduando-as e podendo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0345

sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do fornecedor, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do fornecedor.

9.6. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Guzolândia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflâma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 21 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Jurídico

FORNECEDOR:

Medical Prime Comércio, Importação e Exportação de Produtos para Saúde Ltda-EPP

Rita de Cassia Santana

RG. nº [REDACTED]

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

16



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2022

PROCESSO Nº 973/2022, LICITAÇÃO Nº 077/2022, PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 039/2022, EDITAL Nº 055/2022

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita sob o CNPJ nº 45.746.112/0001-24, situada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Bairro Centro, CEP: 15.355-000, no município de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, doravante denominada Órgão Gerenciador e de outro lado a empresa Cirúrgica Olímpio Eireli, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.140.868/0001-50 e Inscrição Estadual nº 647.262.336.117, com sede na Rua João Antonio Sicoli, nº 560, Bairro Jardim Maracanã, CEP: 15.092-050, no município de São José do Rio Preto-SP, neste ato representada por sua Proprietária, a Sra. Marcia Aparecida Moraes Olímpio, portadora do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de São José do Rio Preto-SP, doravante denominada Fornecedor, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial (RP) nº 039/2022, Processo nº 973/2022, Licitação nº 077/2022, procedendo ao registro do preço do primeiro colocado, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Guzolândia-SP, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual aquisição e fornecimento de medicamentos de uso de forma parcelada, conforme o detalhamento e especificações técnicas constantes do edital, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VALIDADE

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

It.	Qt.	Un.	Descrição	Marca	Vr Unit.	Vr Total
33	4.500	amp	Frutose 5%, ampola com 10ml	Cristalia	R\$ 6,50	R\$ 29.250,00

2.2. O valor total registrado na presente Ata é de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

2.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, quando será encerrado mesmo que exista saldo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Guzolândia não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. É incabível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro na Ata de Registro de Preço, cabendo apenas o cancelamento do preço registrado, condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores da ocorrência de álea econômica extraordinária, em requerimento apresentado obrigatoriamente após a expiração do prazo de validade das propostas fixado no instrumento convocatório, sendo assim convocado os demais fornecedores, na ordem de classificação, para manifestação de interesse, sem nenhum prejuízo as partes.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:



- 3.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- 3.2.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, e cancelar o preço registrado para o item, quando frustrada a negociação, respeitado a Ata firmada;
- 3.2.3. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o objeto do preço negociado.
- 3.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 3.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 3.4.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 3.4.3. Presentes razões de interesse público.
- 3.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 3.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 3.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em Imprensa Oficial do Município.
- 3.8. No caso de a empresa detentora da Ata encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 3.9. A rescisão das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.
- 3.10. O Órgão Gerenciador, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais Licitantes, para que mediante negociação e concordância, assumam o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. O fornecedor deverá entregar dos medicamentos desta licitação de forma parcelada, conforme Autorização de Compra e/ou Nota de Empenho, em até **15 (quinze) dias**, contados da solicitação do município, que será emitida pelo **Departamento Municipal de Saúde**, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.
- 4.2. **A entrega dos medicamentos objeto desta licitação deverá ser feita no Departamento municipal de Saúde, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP,** correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.
- 4.3. O não atendimento das normas estabelecidas no item 13.2., acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e na respectiva ata de Registro de Preço.
- 4.4. **Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:**
- 4.4.1. **Teor e dose dos princípios ativos;**
- 4.4.2. **Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);**
- 4.4.3. **Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.**
- 4.5. **No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.**
- 4.6. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.



4.7. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.8. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.9. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.11. Por ocasião da entrega dos medicamentos objeto desta licitação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

4.15. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até **15 (quinze) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos medicamentos solicitados, de acordo com o recurso Municipal (próprio), Estadual, Federal e disponibilidade financeira.

5.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica do fornecedor (**pessoa jurídica**), para isso, deverá informar a conta bancária de sua titularidade de preferência do **Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal**.

5.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas.

5.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

5.5. Eventual aquisição onerará verba Municipal (própria), Estadual e Federal constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

5.6. O(s) pagamento(s) obedecerá(ão) a(s) respectiva(s) Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

5.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

5.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de Nota de Empenho e/ou Autorização de Compra.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO

7.1. O acompanhamento da Ata de Registro de Preços será realizada pela Prefeitura de Guzolândia, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4. A Prefeitura Municipal de Guzolândia, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão.

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao fornecedor:

9.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

9.2.1.1. 1% (um por cento) do valor total registrado, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

9.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor total registrado, pela rescisão sem justo motivo, por parte do fornecedor;

9.2.1.3. O montante de multas aplicadas ao fornecedor não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor total dos preços registrados, caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir a Ata de Registro de Preços mediante notificação;

9.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data do trânsito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.

9.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do fornecedor, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Município de Guzolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

9.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Compra, Nota de Empenho ou assinar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

9.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável do fornecedor, registrado em ata;

9.3.5. Não manter a proposta após a homologação;

9.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

9.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

9.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

9.3.9. Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;

9.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do fornecedor, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do fornecedor, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do fornecedor.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0345

sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

9.6. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Guzolândia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflamma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 21 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Jurídico

FORNECEDOR:

Cirúrgica Olímpio Eireli
Marcia Aparecida Moraes Olímpio
RG. nº [REDACTED]

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

21



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0345

sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 151/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 1.030/2022. Contratada: Med Vilela Clínica Médica Ltda-ME. Valor: R\$ 5.088,00 mensais, perfazendo um total de R\$ 30.528,00. Assinatura: 16/12/2022. Objeto: Prestação de serviços profissionais na área da saúde (médico psiquiatra). Guzolândia, 29 de dezembro de 2022. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 152/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 1.054/2022. Contratada: Edilson Furlan Viel-ME. Valor: R\$ 4.720,00. Assinatura: 23/12/2022. Objeto: Fornecimento de estrutura para show e serviço de segurança privada não armada para festividade de réveillon. Guzolândia, 29 de dezembro de 2022. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 153/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 1.054/2022. Contratada: Claudio de Souza Sales-ME. Valor: R\$ 34.500,00. Assinatura: 23/12/2022. Objeto: Fornecimento de estrutura para show e serviço de segurança privada não armada para festividade de réveillon. Guzolândia, 29 de dezembro de 2022. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 154/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 1.011/2022. Contratada: Renato Alexandre da Silva Som-ME. Valor: R\$ 38.000,00. Assinatura: 23/12/2022. Objeto: Contratação de show artístico. Guzolândia, 29 de dezembro de 2022. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ 2º TERMO ADITIVO**

Contrato nº 112/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 350/2021. Contratado: Amendola & Amendola Software Ltda. Fica Aditado o processo de implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle-SIAFIC, conforme disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, para a entidade Câmara Municipal de Guzolândia ao banco de dados da Prefeitura Municipal de Guzolândia, com a inclusão da locação de software, com o valor mensal de R\$ 1.176,10 (um mil cento e setenta e seis reais e dez centavos), conforme Cláusula Décima Quinta, prevista no referido contrato. Assinatura: 29/12/2022. Guzolândia, 29 de dezembro de 2022. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

22





**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº
1146/2022, LICITAÇÃO Nº 079/2022, DISPENSA Nº 022/2022**

MÁRCIO LUÍS CARDOSO, Prefeito Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, Comarca de Auriflamar, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações e de acordo com a ordem de classificação do julgamento das propostas:

H
O
M
O
L
O
G

O, o **Processo nº 1146/2022, Licitação nº 079/2022, Dispensa nº 022/2022**, baseada nos termos do artigo, 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações e mediante parecer jurídico e de consequência ADJUDICO a empresa vencedora **Camargo & Camargo Concursos e Treinamentos Ltda.**, CNPJ nº 43.695.181/0001-20, com sede na Rua Carlos Trecenti, nº 340, Sala 02, Bairro Vila Santa Cecília, CEP: 18.683-214, no município de Lençóis Paulista-SP, para realização de Processo Seletivo, com o valor total de **R\$ 11.770,00 (onze mil setecentos e setenta reais)**.

Guzolândia, 29 de dezembro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal